

Câmara Municipal de Niterói GABINETE DO VEREADOR DANIEL MARQUES FREDERICO

Projeto de Lei Nº 00048/2016

Instituí e autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o benefício de desconto e ou isenção de tributos para quem adotar um ou mais animais domésticos, através de entidades cadastradas e dá outras providencias.

- Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder desconto ou isenção de tributos às pessoas físicas ou jurídicas que adotem animais domésticos no município de Niterói.
 - § 1º São tributos municipais passíveis de desconto ou isenção
- a) IPTU;
- b) ISS;
- c) ITBI;
- § 2º Fica estabelecido que as pessoas interessadas em adotar um animal doméstico, deverão efetuar um cadastro junto ao órgão municipal competente e fornecer as informações necessárias, além de assinar um termo de responsabilidade.
- § 3º A adoção a que se refere o artigo 1º desta Lei deverá se efetivar junto à Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade SMARHS ou Secretaria de Saúde através do Centro de Controle de Zoonoses CCZ, canis públicos, estabelecimentos oficiais congêneres, campanhas de adoção cadastradas pelos órgãos competentes ou em local indicado pelo Poder Executivo Municipal.
- § 4º O percentual de desconto será definido pela própria prefeitura, devendo seguir o critério da necessidade e possibilidade da pessoa física ou jurídica.
- § 5º Para efetivação do benefício deverá o adotante ser cadastrado e firmar Termo de Responsabilidade com o órgão municipal responsável, autorizando o Poder Executivo a fiscalizá-lo sem prévio aviso.
- § 6º Animais domésticos adotados que integrarem o projeto serão identificados por meio de fotos e/ou chips.
- Art. 2º. Para fins de manutenção do benefício previsto nesta Lei, deverá o adotante enviar a cada 6 (seis) meses ao órgão municipal responsável, documentação que comprove o bom cuidado do animal adotado, mantido em local seguro e em condições favoráveis à sua dignidade.

Parágrafo Único. As Entidades de Proteção aos Animais e Ongs, cadastradas junto à Prefeitura Municipal, poderão realizar a doação de animais recolhidos, porém, o procedimento deverá ser acompanhado pelo Poder Público, que autorizará o incentivo fiscal.



Câmara Municipal de Niterói

- Art. 3º. Em caso de descumprimento desta lei, havendo a soltura do animal ou maus tratos, o infrator incorrerá em multa prevista na Lei Municipal nº. 3153/2015.
- Art. 4º. O incentivo tributário que consiste na isenção ou redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais fica vinculado à devida apresentação anual de relatório de comprovação de permanência do animal em sua residência.
- Art. 5º. A isenção ou redução de que se trata no art. 4º será fixada em porcentagem estabelecida pela Administração Municipal.

Parágrafo único. O desconto ou a isenção a que se refere o artigo 1º desta Lei se extingue com a morte do animal adotado.

- Art. 6º. O incentivo fiscal desta lei apenas será concedido aos contribuintes quites com suas obrigações tributárias para o Município.
- Art. 7º. A administração deverá avaliar os casos de forma individual, após o requerimento do contribuinte, obedecendo os princípios que regem a administração pública.
- Art. 8º. É dever do Poder Executivo Municipal:
- §1º Realizar campanhas de conscientização pública sobre a relevância da adoção de animais;
 - §2º Monitorar e avaliar, periodicamente, o cumprimento do disposto nesta Lei.
- §3º Manter o cadastro e o controle dos adotantes, colônias de animais, protetores e das campanhas de adoção;
- §4º Orientar os adotantes em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais, conforme positivado na Lei 3153/2015.
- Art. 9º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber.
- Art. 10. Esta lei entra em vigor trinta (30) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta Lei tem o objetivo de frear a demanda crescente de animais de rua e visa dar ao Poder Público Municipal, uma alternativa para ajudar a resolver a questão dos animais abandonados, bem como a superlotação nas ONGs, abrigos para animais e principalmente nas casas dos protetores.

O intuito é oferecer um incentivo para que as pessoas acolham os animais de rua ou aqueles que vivem em abrigos e canis de ONGs (Organizações Não Governamentais) e entidades cadastradas. Esse benefício fiscal seria um incentivo a mais para adoção desses animais.



Câmara Municipal de Niterói

Vale ressaltar que o presente PL coaduna com a Lei Municipal №. 3153/2015, sendo necessária para melhor aplicação da mesma.

15 de Março de 2016

VEREADOR DANIEL MARQUES FREDERICO